

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 10/07/2017 A 14/07/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Servidor público. Médico e odontólogo. Adicional por tempo de serviço. Anuênios. Duas jornadas de 20 horas. Incidência do adicional sobre cada vencimento.

O adicional por tempo de serviço dos médicos sujeitos à jornada semanal de 40 horas, considerado o padrão base de dupla jornada de 20 horas, deve incidir sobre o vencimento básico do cargo efetivo, por motivo de força legal, em convergência ao art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei 8.216/1991. O mesmo ocorre com o ocupante do cargo de odontólogo, sob o regime de 20 horas semanais, cuja dupla jornada, totalizando 40 horas semanais, atrai a incidência do adicional por tempo de serviço sobre cada vencimento básico. Precedentes. Unânime. (Ap 0029330-86.2005.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 12/07/2017.)

Remoção ex officio. Representante sindical. Inamovibilidade do dirigente sindical. Motivação do ato administrativo. Ausência de desvio de finalidade. Ausência de prejudicialidade do servidor.

Não é cabível a alegação de ofensa à inamovibilidade do dirigente sindical, prevista no art. 196, alínea b, da LCE 53/2001, devido a sua remoção dentro do mesmo município sede do sindicato, uma vez que o instituto da inamovibilidade visa assegurar o livre desempenho do mandato sindical, resguardando-o de possíveis condutas da Administração que possam prejudicar as atividades do servidor. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0009958-44.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 12/07/2017.)

Segunda Turma

Anistia. Retorno de empregado com contrato inicial regido pela CLT. Reingresso pelo regime originário. Modificação para o RJU. Impossibilidade.

O retorno ao serviço, nos casos de anistia, dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, nos termos da Lei 8.878/1994. Os empregados públicos anistiados não fazem jus à admissão no serviço público como estatutários, por não se tratar de servidores da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional. Unânime. (ApReeNec 0061110-34.2011.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 12/07/2017.)

Terceira Turma

Desapropriação indireta. Invasão de área por integrantes do Movimento dos Sem Terra – MST. Não ocorrência de apossamento administrativo. Ausência de nexo de causalidade. Indenização indevida.

Não há como atribuir ao Incra a responsabilidade por invasões ocorridas anteriormente à realização de termo de acordo firmado pela autarquia e por movimentos sociais, por inexistir nexo de causalidade entre a conduta do agente público e a ocorrência do evento danoso. A mera realização de obras de infraestrutura após o esbulho da propriedade não caracteriza conduta positiva da Administração, tampouco a expedição de decreto expropriatório enseja direito à indenização, sem prova de apossamento administrativo. Unânime. (Ap 0004623-70.2014.4.01.3907, rel. Des. Federal Ney Bello, em 11/07/2017.)

Falsificação de documento público. Passaporte. Materialidade e autoria comprovadas.

A produção de documento falso consuma o delito previsto no art. 297 do Código Penal, independentemente da ocorrência de dano efetivo ou da obtenção de vantagem em proveito próprio, por representar crime formal. Unânime. (Ap 0048858-94.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Ney Bello, em 11/07/2017.)

Habeas corpus. Crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Advogado. Processo. Devolução. Intimação pessoal. Desnecessidade. Dolo. Via inadequada. Ação penal.

Configura o crime tipificado no art. 356 do Código Penal a conduta de inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documentos ou objetos de valor probatório recebidos na qualidade de advogado ou de procurador. É imprescindível a intimação para que se configure o tipo penal, de regra, via *Diário de Justiça*, dispensando-se a comunicação pessoal. A apuração acerca da existência de dolo não obsta o recebimento da denúncia, uma vez que pode ser constatada na instrução criminal e subsiste óbice para sua análise pela via estreita do habeas corpus. Unânime. (HC 0018762-40.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal George Ribeiro da Silva (convocado), em 11/07/2017.)

Telecomunicações. Rádio clandestina. Habitualidade. Crime de perigo abstrato. Justiça Federal.

Adota-se o critério de diferenciação pela habitualidade quanto aos delitos previstos no art. 183 da Lei 9.472/1997 e no art. 70 da Lei 4.117/1962. Constatando-se o desenvolvimento de atividade de telecomunicação ao longo do tempo, de forma reiterada, tipifica-se o crime de telecomunicação clandestina, competindo à Justiça Federal processar e julgar o feito. Unânime. (Ap 0001212-37.2014.4.01.3804, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 11/07/2017.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Acordo administrativo para pagamento de precatório suplementar. Alegação de violação à ordem cronológica de precatórios. Inexistência de dano ao Erário e de ofensa aos princípios da Administração Pública.

É indispensável, na interpretação do art. 11 da Lei 8.429/1992, que os núcleos desonestidade, parcialidade ou deslealdade às instituições sejam vetores ou elementos condutores da improbidade. A ofensa a esses princípios da Administração Pública somente adquire o qualificativo da improbidade, para os efeitos do referido artigo, quando se evidenciar como um meio de realização de objetivos ímprobos. A improbidade há de vincular-se sempre a valores e questões materiais. Unânime. (Ap 0015398-60.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 11/07/2017.)

Ação anulatória de procedimento administrativo. Desapropriação. Tutela de urgência. Suspensão da imissão na posse. Julgamento da apelação da ação anulatória pelo Tribunal. Não reconhecimento da nulidade. Ausência do fumus boni iuris.

Os pedidos de tutela provisória, em especial o de tutela de urgência, a exemplo das antecedentes normas processuais que regulavam as medidas cautelares, somente se credenciam ao deferimento diante da demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sem os quais não se pode aferir a plausibilidade da medida postulada, nos termos do art. 300 do CPC, quando estatui que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Unânime. (TUTCAUTANT 0024328-67.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 11/07/2017.)

Prisão preventiva. Liberdade provisória deferida. Medidas cautelares. Redecretação da prisão preventiva. Ausência de fatos novos. Ilegalidade.

Não faz sentido que as prisões preventivas de investigados, ou mesmo acusados, que atentam contra a liberdade do indivíduo, bem inviolável (art. 5º, *caput*, da CF), sejam decretadas, relaxadas e depois redecretadas, sem alteração das condições fáticas que impuseram a liberdade. Unânime. (HC 0008844-75.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 11/07/2017.)

Corrupção passiva e ativa. Decretação. Prisão preventiva. Fiança. Possibilidade.

É possível a concessão de liberdade provisória ao acusado pela prática do crime de corrupção passiva e ativa que, no exercício da função de patrulheiro da Polícia Rodoviária Federal, se encontre afastado de atividades que envolvam a abordagem de condutores e tenha sua autorização de porte de arma de fogo suspensa. Legitima-se a medida diante da impossibilidade de reiteração delitiva ou de prejuízo à investigação criminal, mostrando-se necessário e suficiente o arbitramento de fiança. Unânime. (RSE 0004781-11.2016.4.01.3308, rel. Juiz Federal Marcio Sá Araújo (convocado), em 10/07/2017.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Divisão pro rata. Solidariedade. Ativos financeiros.

Nas ações de improbidade administrativa em que haja comprovado dano ao Erário e não seja possível delimitar ou quantificar o nível de participação de cada corréu, aplica-se a medida assecuratória de indisponibilidade de bens de forma equitativa, sob o mecanismo da solidariedade passiva, uma vez excluídos os limites legais dos valores depositados em caderneta de poupança e em conta bancária. Unânime. (AI 0006618-97.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/07/2017.)

Crime contra a ordem tributária. Nota fiscal calçada. Dificuldades financeiras não demonstradas. Adesão ao programa de recuperação fiscal.

A emissão de nota fiscal de venda de mercadoria com valor inferior à operação configura crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º da Lei 8.137/1990. A alegação infundada de dificuldades financeiras por que passe a empresa não pode ser alegada com proveito como excludente de ilicitude, tampouco subsiste a incidência de regras de extinção de punibilidade em favor da sociedade empresária que adere ao Refis posteriormente à vigência da Lei 9.964/2000. Unânime. (Ap 0009747-82.2000.4.01.3500, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/07/2017.)

Estelionato. Fraude contra o FGTS. Crime material. Produção do resultado lesivo. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

A obtenção ilícita de valores do FGTS configura crime de estelionato, cujas circunstâncias não se afeiçoam ao delito de bagatela, por envolver comportamento social extremamente grave, de lesão deliberada aos cofres públicos, em elevado grau de periculosidade social. Unânime. (Ap 0007107-34.2012.4.01.3000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/07/2017.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil objetiva do Estado. Prisão ilegal. Uso de algemas. Indenização. Dano moral.

Causa dano moral a ação de agentes públicos (policiais federais) que, em cumprimento de mandado de prisão, abordam e algemam indevidamente uma pessoa sem que tenha sido tomada a cautela necessária acerca da identificação de quem seria preso, por meio de documento público hábil para tanto. Unânime. (Ap 0000783-22.2009.4.01.4200, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 12/07/2017.)

Concurso público. Atestado médico. Preenchimento. Data equivocada. Erro material. Excesso de formalismo.

Configura excesso de formalismo o impedimento a candidato em concurso público de prosseguir em exame de aptidão física por erro de preenchimento da data em atestado médico, cometido pelo médico responsável, sem confrontar os conteúdos do prontuário médico com o respectivo atestado, o que comprovaria a imprecisão ocorrida no documento. Unânime. (ApReeNec 0053639-25.2015.4.01.3400, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 12/07/2017.)

Concurso público. Cadastro de reserva. Criação de cargos por lei. Não comprovação da existência de vagas ou de preterição na ordem de classificação. Ausência de direito subjetivo à nomeação.

O STF pacificou o entendimento de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Precedente do STF. Unânime. (Ap 00055851-85.2012.4.01.3800, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 12/07/2017.)

Plano de saúde. Exame para diagnóstico e tratamento oncológico. Alegação de não inclusão na lista de procedimentos da Agência Nacional de Saúde. Necessidade do exame para acompanhamento da doença. Condenação por danos morais.

A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a recusa indevida pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de exame necessário ao acompanhamento de doença grave dá direito à indenização por danos morais. Unânime. (Ap 0013175-56.2015.4.01.3400, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 12/07/2017.)

Contrato administrativo de concessão de uso de área e utilização de linha de telecomunicação. Título executivo extrajudicial. Requisitos. Exigibilidade, liquidez e certeza.

O documento público assinado pelo devedor e o particular assinado pelo devedor e duas testemunhas são classificados como títulos extrajudiciais. Conforme entendimento jurisprudencial de nossos tribunais, o contrato administrativo tem natureza de documento público, porque é ato administrativo perfeito e revestido de todas as formalidades inerentes aos contratos públicos, tornando-se exequível para ensejar uma ação executiva. Unânime. Precedentes do STJ. (Ap 0012797-90.2007.4.01.3300, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 12/07/2017.)

Sexta turma

Manutenção e preservação de bem tombado. Município. Omissão do Poder Público.

Nos termos da Constituição Federal (arts. 23, inciso III, e 30, inciso IX), é de responsabilidade do município a tutela do patrimônio histórico local, não eximindo dessa obrigação a alegação genérica de falta de dotação orçamentária, desprovida de qualquer comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira do ente público. Havendo omissão do ente público, é legítima a atuação do Poder Judiciário com o objetivo de dar efetividade à legislação pertinente, não importando tal medida em violação ao princípio da separação dos Poderes. Unânime. (AI 0049711-18.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 10/07/2017.)

Ação de reintegração de posse. Ocupação da faixa de domínio de rodovia federal. Pedido reintegratório procedente.

Na forma do art. 71 do Decreto-Lei 9.760/1946, o ocupante de imóvel da União sem assentimento desta poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a nenhuma indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando sujeito ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código Civil. Unânime. (Ap 0010745-57.2013.4.01.3803, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 10/07/2017.)

Concurso público. Exigência constante no edital. Não cumprimento. Exercício obstado.

Prevalece o entendimento de que a apresentação do título de pós-graduação lato sensu em área afim não atende ao requisito estabelecido no edital de apresentação de diploma de curso superior. Precedentes. Unânime. (Ap 0068897-17.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 10/07/2017.)

Vício na construção de imóvel. Programa social Minha Casa Minha Vida. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Legitimidade passiva.

Em demandas em que se objetiva a responsabilização por vício na construção de imóvel, a Caixa Econômica Federal somente é parte legítima ao lado da construtora se tiver atuado como agente executor de políticas federais para a promoção de moradia para pessoas de baixa ou baixíssima renda, escolhendo a construtora e participando da elaboração do respectivo projeto. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 0035589-63.2015.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses (convocada), em 10/07/2017.)

FGTS. Contribuição de caráter não tributário. Base de cálculo. Natureza das parcelas pagas ao empregado. Irrelevância para fins de incidência da contribuição do FGTS.

À luz da orientação firmada pelo STJ, mostra-se irrelevante o debate acerca da natureza da parcela recebida pelo empregado, se indenizatória ou remuneratória, para fins de incidência de contribuição do FGTS, uma vez que este não possui caráter tributário. Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 0052644-80.2013.4.01.3400, rel. Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses (convocada), em 10/07/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br